PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2020

Prorroga o prazo de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente no exercício de 2020, o prazo de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 15 de maio, previsto no art. 120, I, da Lei Orgânica do Município de Formiga.

Parágrafo único. A alteração do prazo se deve ao fato da situação de pandemia da transmissão do coronavírus – COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e das medidas adotadas pelo Município de Formiga para seu enfrentamento, dentre elas a adoção de regime de jornada dos servidores em turnos de revezamento e trabalho remoto em diversos setores da Administração, dificultando assim o levantamento de dados específicos e necessários na elaboração do referido projeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de Março de 2020.

Mauro César Alves de Sousa - Mauro César
Presidente

Marcelo Fernandes de Oliveira-
Marcelo Fernandes - Vice-Presidente

Wilse Marques Faria - Wilse Marques
Primeira Secretária

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos nobres colegas Edis desta egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Resolução que tem como objetivo prorrogar o prazo de envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

O art. 120, I, da Lei Orgânica do Município de Formiga, dispõe que o prazo de envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias é 15 de abril de cada exercício. Ocorre que, em razão da situação de pandemia da transmissão do coronavírus – COVID-19, foi solicitado pelo Poder Executivo a dilação do referido prazo, conforme Of. Gab. 0143/2020 e o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, em anexo.

Sendo assim, a presente propositura visa prorrogar o prazo para 15 de maio de 2020, seguindo o prazo previsto na Constituição Estadual de Minas Gerais:

> *Art. 68. (...) II – o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (...).*

Assim, submetemos a apreciação e aprovação dos nossos pares o presente Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

Mauro César Alves de Sousa - Mauro César
Presidente

Marcelo Fernandes de Oliveira-
Marcelo Fernandes - Vice-Presidente

Wilse Marques Faria - Wilse Marques
Primeira Secretária

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Of. Gab. 0143/2020

Formiga, 26 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Câmara Municipal de Formiga - MG

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 14h34 do
dia 26/03/2020
Costa

Assunto: **Dilação de Prazo Envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Senhor Presidente,

É de conhecimento público e notório a situação de pandemia da transmissão do coronavírus – COVID-19, reconhecida e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, assim como a eventual decretação de estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e das medidas adotadas pelo Município de Formiga para seu enfrentamento, através do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, tais como adoção de regime de jornada em turnos de revezamento e trabalho remoto em diversos setores dos órgãos da Administração Direta e Autárquica.

Consequentemente, o trabalho desenvolvido pelos respectivos setores acaba por ficar comprometido, inclusive no que concerne ao levantamento de dados específicos e necessários na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual, conforme disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em seu art. 35, § 2º, II, e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 121, I, deve ser encaminhada ao Poder Legislativo oito meses e meio (15 de abril) antes do encerramento do exercício financeiro, para propositura de modificações que forem julgadas necessárias.

Tratam os mesmos dispositivos supracitados do prazo em que a citada lei deverá votada e remetida ao Poder Executivo para sanção (17 de julho – "encerramento do primeiro período da sessão legislativa").

Isto posto, diante da atipicidade fática que é trazida pelo presente momento ao Estado de Minas Gerais, e especificamente, ao Município de Formiga e diante de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e aos demais nobres edis desta Casa Legislativa que seja analisada a possibilidade de dilação do prazo para envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, concedendo tempo hábil para juntada e formulação dos dados necessários para tanto, sem que haja, naturalmente, comprometimento dos períodos necessários para sua apreciação e votação por esta Casa.

Ao ensejo, renovo nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 128 – Nº 61 – 1 PÁGINA | BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.891, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º– Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único – Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput .

Art. 3º – Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único – As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Art. 4º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Belo Horizonte, aos 20 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

20 1337998 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200320175517111.